



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.05/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG**, inscrita no CNPJ sob o n. CNPJ: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro, CEP: 37.474-000, Dom Viçoso / MG, representada por seu Presidente, Sr. Edevaldo Miguel de Assis, e de outro lado, a empresa, **Marcelo Lopes Flauzino ME**, inscrita no CNPJ: 47.189.343/0001-00, situada na Avenida Damião Junqueira de Souza, n° 271, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 37.470-000, São Lourenço/MG; aqui denominado de CONTRATADO- firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: **1)** atém-se: ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 11/2023; do PRESIDENTE DA CÂMARA; a PROPOSTA VENCEDORA da CONTRATADA; e, **2)** possui finalidade pública: prestação de serviço de locação de veículo para Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal n° 8.666/1993; legislação correlata; CLÁUSULAS CONTRATUAIS; preceitos de direito público; DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.11/2023; PROPOSTA VENCEDORA do CONTRATADO no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.11/2023.

Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestar serviço de locação de veículo para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO Para a contratação da empresa, deverá ocorrer à prestação dos serviços de locação de



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

veículo, para o transporte dos Vereadores para o curso de capacitação que ocorrerá na data de 21/02 a 24/02 em Belo Horizonte/MG, tendo em vista que a Câmara de Dom Viçoso-MG, não possui veículo próprio.

4.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2 – É de inteira responsabilidade do contratante a veracidade das informações contidas nas documentações;

4.3 – O contratado fica obrigado a atualizar o conteúdo enviado pelo contratante;

4.4 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

a) o perfeito cumprimento dos serviços contratados, conforme as cláusulas ora estabelecidas;

b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados com o veículo na duração deste contrato ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto contratual;

c) caso o CONTRATADO admita funcionário para a prestação dos serviços relativos ao presente contrato, deverá arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos, não podendo, em hipótese alguma, transferi-los à CONTRATANTE.

d) É também de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito ao CONTRATADO, nem a eventual funcionário, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

4.5 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao CONTRATADO todos os elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso aos documentos e informações dos servidores utilizadas no serviço;

b) advertir por escrito o CONTRATADO quando os serviços contratados não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLAÚSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o prazo total de 4 (quatro) dias.

5.3 No valor total estabelecido no item 5.1 estão incluídas as despesas de seguro obrigatório (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA);

5.4 Não haverá reajuste no valor do contrato;

5.5 Todos os faturamento serão efetuados pela CONTRATADA através de notas fiscais de prestação de serviços;

5.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 30 de cada mês.

CLAÚSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato possui a vigência de 4 (quatro) dias a partir da data de 21/02/2023 a 24/02/2023, podendo ocorrer à possibilidade de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, caso ocorra à necessidade de continuar com o serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

O Recurso Financeiro e Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.1.0.01.031.001.2.0001 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas.

8.2 Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados e dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

CLAÚSULA NONA: RESCISÃO:

9.1 Poderá ocorrer:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a, inciso XII, da Lei n.º 8.666/1993”;

9.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resguardando o interesse público.

9.1.3 Judicialmente.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES: A rescisão do contrato com base na culpa da empresa sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

10.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam asseguradas, no que couberem, as prerrogativas da CONTRATANTE previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 65, inciso I e § 1º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

1) Alteração deste CONTRATO (entre outras normas aplicáveis aos casos de Alteração); **2)** Execução e Inexecução deste CONTRATO; **3)** Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, **4)** Casos Omissos -- no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter, no prazo deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita execução deste CONTRATO-- (artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O contrato deverá ser assinado pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

15.1 A CONTRATANTE promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: O foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

Dom Viçoso, 17 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

EDEVALDO MIGUEL DE ASSIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM VIÇOSO-MG

CONTRATADO

MARCELO LOPES FLAUZINO ME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2